

**Legitimidade da pratica de eutanásia x direito a vida****Legitimacy of eutanasia x right to life practice**

DOI:10.34117/bjdv6n8-647

Recebimento dos originais: 03/07/2020

Aceitação para publicação: 27/08/2020

**Dannicia Silva Conceição**

Pós-graduada em Saúde Pública e Obstetrícia

Endereço: Rua Santos Dummont, Centro, N° 232, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: dani-enfermeira@hotmail.com

**Elayne Christina Da Conceição Pinheiro**

Especialista em Docência do Ensino Superior

Endereço: Rua Pedro Ludovico, N° 535, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: elaynemarisa2014@outlook.com

**Elto Abreu da Silva**

Doutorando em Direito Penal pela FADISP, mestre em Ciências Ambientais pela Universidade de Taubaté-SP, Especialista em Direito Processual Civil. Graduado em Normal Superior Pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e em Direito pela Universidade de Imperatriz – FACIMP. Prof. do Curso de Direito da UNITINS

**Valéria Souza Silva**

Acadêmica de direito da Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC)

Endereço: rua Idelfonso Lima, bairro jardim primavera, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: meirellessouza2015@gmail.com

**Anna Karollyne Ribeiro Batista**

Acadêmica de Enfermagem da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Endereço: Rua Pedro Ludovico, N° 535, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: annakarollynebatista@gmail.com

**Ana Caroline Pereira Bezerra**

Acadêmica de Enfermagem da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Endereço: Rua São José, número 64, bairro Santa Rita, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: karol2015.5.ac@gmail.com

**Mylena Braz Barbosa**

Especialista em Docência do Ensino Superior

Endereço: Rua Pedro Ludovico, N° 535, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: mylennabraz@gmail.com

**Wiliane Freire Pinheiro**

Acadêmica de Enfermagem da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Endereço: Rua Pedro Ludovico, N° 535, Augustinópolis, Tocantins

E-mail: wiluane62@gmail.com

**RESUMO**

O direito a vida é um direito garantido pelo ordenamento jurídico. A eutanásia é a prática de abreviar a vida de um paciente acometido por uma doença incurável. Sendo está profundamente discutida devido a sua complexidade e as diversas vertentes ideológicas, filosóficas e científicas que acercam. Este trabalho consiste em revisão sistemática de literatura, através de busca online nos bancos de dados *SciELO*, *PubMed* e *Google Acadêmico*. No Brasil ela não é legalizada mesmo não sendo mencionada no Código Penal brasileiro é considerada como um ato ilícito penal, podendo ser classificado como homicídio. No Código de Ética Médica não cita especificadamente a eutanásia em seu texto, mas proíbe o médico de abreviar a vida do paciente, mesmo que a pedido deste ou de seu representante legal. A dignidade da pessoa humana e o direito à vida são fundamentos básicos da Constituição Federal do Brasil de 1988 e são a partir deles que emanam os demais direitos. Deixando claro que é dever da República Federativa do Brasil zelar pela vida humana. Está disposição em lei confere uma legalidade ímpar e de irrestrita obediência, trazendo em pauta o questionamento: a vida é um direito ou dever a ser cumprido? Com base nisso entende-se que é por meio de questionamentos éticos, pautados nestes princípios que se permite a interpretação de normas, leis e princípios com o objetivo de pensar sobre a prática da eutanásia.

**Palavras-chave:** Eutanásia, Direito, Vida.

**ABSTRACT**

The right to life is a right guaranteed by the legal system. Euthanasia is the practice of shortening the life of a patient affected by an incurable disease. Being is deeply discussed due to its complexity and the diverse ideological, philosophical and scientific aspects that surround it. This work consists of a systematic literature review, through online search in the *SciELO*, *PubMed* and *Google Scholar* databases. In Brazil it is not legalized even if it is not mentioned in the Brazilian Penal Code, it is considered an illegal criminal act, and can be classified as homicide. The Code of Medical Ethics does not specifically mention euthanasia in its text, but prohibits the doctor from shortening the patient's life, even at the request of the patient or his legal representative. The dignity of the human person and the right to life are basic foundations of the Federal Constitution of Brazil of 1988 and it is from them that other rights emanate. Making it clear that it is the duty of the Federative Republic of Brazil to watch over human life. This provision in law confers a unique legality and unrestricted obedience, bringing the question: is life a right or a duty to be fulfilled? Based on this, it is understood that it is through ethical questions, based on these principles that the interpretation of rules, laws and principles is allowed in order to think about the practice of euthanasia.

**Keywords:** Euthanasia, Law, Life.

**1 INTRODUÇÃO**

De acordo com o Dicionário Aurélio, o termo eutanásia pode ser compreendido sob a perspectiva médica e a jurídica, conforme apresentamos: “Médica - Ação de provocar morte (indolor) a um paciente atingido por uma doença sem cura que causa sofrimento e/ou dor insuportáveis” e “Jurídica - Direito de causar a morte em alguém ou de morrer por esse propósito”. A eutanásia consiste na prática médica de abreviar a vida sem sofrimento a um doente atingido por afecção incurável. O direito à vida é um direito fundamental e supremo garantido pelo ordenamento jurídico, entrelaçado por uma temática polêmica em face do viés do princípio da

dignidade da pessoa humana. Determinando que a vida não é um direito absoluto e sim, um bem indispensável no qual a autonomia e a dignidade devem estar lado a lado.

É indispensável discutir sobre o tema, pois traz calorosos discursos aplausíveis dos dois lados, aqueles que descriminam a prática seja por qual for o motivo e aqueles que defendem e traz consigo comentários relevantes, mas nunca decisivos de forma a trazer respaldo jurídico. Embora isso, no Brasil, a pratica da eutanásia seja considerada crime, se caracterizando como ato ilícito penal de várias formas.

A prática de eutanásia é profundamente discutida devido a sua complexidade e as diversas vertentes ideológicas, filosóficas e científicas que acercam. Com base nisto, esta prática ultrapassa os saberes sociais e legislativos, pois leva em consideração a individualidade de cada pessoa e confronta os direitos comuns a todos, entre eles o direito a vida. Das diversas indagações sobre este tema emerge: como ocorre a decisão da prática de eutanásia? Portanto busca-se através deste artigo discutir os aspectos legais e éticos de direito à vida e esclarecer as diretrizes e legislações brasileiras sobre a prática da eutanásia.

## **2 METODOLOGIA**

Este trabalho consiste em revisão sistemática de literatura. Os descritores utilizados para a pesquisa foram em inglês e português: “eutanásia”, “direito a vida” e “a prática da eutanásia no Brasil”. Através de busca online nos bancos de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO), National Center for Biotechnology Information (PubMed) e Google Acadêmico. Para auxiliar a busca e a categorização dos artigos, foi utilizada a ferramenta MeSH, com artigos publicados a partir de 2015. A pesquisa baseou-se em 10 publicações pertinentes ao tema investigado. Esta é uma pesquisa de caráter exploratória pois analisa e correlaciona fatos ou fenômenos buscando informações sobre o assunto (GODOI & PADOVANI, 2009).

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A morte é algo indissociável à vida humana e é de conhecimento e aceite que todo ser vivo, uma hora ou outra, tenha suas atividades vitais encerradas, seja de forma natural ou não. (RIDOLPHI et al., 2017). Mas é preciso lembrar que a vida obteve inúmeros adjetivos dados pela sociedade e que deve ser plena, viável, eficaz e produtiva. Mas com o envelhecer da população e diversos adventos desenvolvidas para prolongar a vida traz diversas discussões sobre o direito à vida e a pratica da eutanásia. (DE CASTRO et al., 2016)

A eutanásia é prática realizadas para abreviar a vida de pacientes que estão em sofrimento insuportável e sem perspectiva de melhora (BRANDALISE et al., 2018). O termo eutanásia deriva do grego e é composto por “eu” (bom, verdadeiro) e “thanatos” (morte) - ou seja, morte sem sofrimento, ou boa morte (BRAGA, 2018).

A eutanásia pode ser dividida ainda em ativa e passiva, onde a ativa explicita o ato de provocar a morte sem sofrimento, e a passiva em optar por não iniciar o tratamento que prolongaria a sobrevivência do paciente, que poderia ser doloroso, não resolutivo, apenas com o intuito de retardar a morte, porém sem qualquer qualidade de vida (CASTRO et. al., 2016).

Corroborando com esse entendimento Pedro Lenza (2018) esclarece que a eutanásia passiva vem adquirindo vários defensores (o desligamento de aparelhos que apenas prolongam a vida de doentes em estágio terminal, sem diagnóstico de recuperação) como suicídio assistido. O mesmo autor apresenta que alguns doutrinadores defendem a ideia de que a eutanásia ativa, deve ser tipificada como crime de homicídio.

No Brasil a eutanásia não é legalizada mesmo não sendo mencionada no Código Penal brasileiro é considerada como um ato ilícito penal, podendo ser um crime tipificado em três possibilidades: Homicídio Tipificado; auxílio ao Suicídio, ou Homicídio Privilegiado (por motivo de relevante valor social), tipificados respectivamente nos artigos 121, 122 e 133 do Código Penal Brasileiro.

O Código de Ética Médica de 2010 não cita especificadamente eutanásia em seu texto, mas proíbe o médico de abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal, e, em seu Art. 41, parágrafo único, o código defende, os cuidados paliativos e a autonomia do paciente. Com base nisto o dever do médico é de aliviar o sofrimento quanto de respeitar a autonomia de seus pacientes (BRANDALISE et al., 2018). A não interferência no processo de morrer, que deve decorrer da própria evolução da doença, faz parte da intenção de uma equipe interdisciplinar (EICH et. al., 2018). Não podendo ser conferida nenhuma informação ou acesso a qualquer tipo de substância indicada pelo médico capaz de culminar na abreviação de sua vida.

Trazendo esta discussão para o meio jurídico e acadêmico brasileiro, a dignidade da pessoa humana e o direito à vida são fundamentos básicos da Constituição Federal do Brasil de 1988 e são a partir deles que emanam e que são possíveis a prática dos demais direitos. Deixando claro que é dever da República Federativa do Brasil zelar pela vida humana. (RIDOLPHI et. al., 2017). A disposição em lei suprema confere uma legalidade ímpar e de irrestrita obediência. Trazendo em pauta o questionamento: a vida é um direito ou dever a ser cumprido? A resposta sobre isso pode trazer dilemas morais da eutanásia que remontam aos tempos antigos

A Constituição da República de 1988 traz em seu bojo os princípios e garantias constitucionais, que é tratado no ordenamento jurídico como é o ponto alto de todo o sistema, pois o principal objetivo é salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos.

A CF/88, em seu artigo 1º, inciso III, trata do fundamento basilar que é a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, por conseguinte, impõe reconhecer a elevação do ser humano ao centro de todo o sistema jurídico, no sentido de que as normas são feitas para a pessoa e para a sua relação existencial, devendo garantir um mínimo de direitos fundamentais que sejam vocacionados para lhe propor a vida com dignidade. (GAMA, 2010).

A nossa Constituição, no caput do artigo 5º, entre outras coisas, prevê "a inviolabilidade do direito à vida". Mas na prática, independentemente de condutas legais ou não, trata-se de assunto controverso, pois traz a discussão não só para o aspecto legal, mas também o médico, sociológico, religioso entre outros.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, entende-se que é por meio de questionamentos éticos, pautados nestes princípios que se permite a interpretação de normas, leis e princípios com o objetivo de pensar sobre a prática da eutanásia, não só no Brasil, mas também no mundo. Trazendo indagações que ultrapassam os nossos saberes éticos, de que, até quando podemos interferir na vida humana.

A eutanásia é um tema complexo e caminha nos campos da Bioética e do Biodireito, ou seja, existem ramificações das discussões no campo dos valores moral civil, social, religiosa e ideológica. Na perspectiva ética e legal, a crítica à eutanásia se dá pelo medo da banalização da morte, sobre a ingerência e a pressão de terceiros no direito à vida de um indivíduo e sobre o entendimento do papel do médico na sociedade, uma vez que temos estes profissionais como “salva vidas” e não como médico que “encerra vidas”.

Questionar a eutanásia e legitimar o controle de uns sobre a vida de outros é um tema controverso que leva a colisão de princípios fundamentais. Devendo assim ser entendida como um debate justo sobre quais as condições específicas e restritas do indivíduo sobre sua autonomia e sujeição a outros.

**REFERÊNCIAS**

- BRAGA, Markus Vinícius. Suicídio assistido: reflexões sobre legalidade no Brasil, o idoso e sua autonomia. **Revista Portal de Divulgação**, 2018. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.com/revistanova/index.php/revistaportal/article/viewFile/725/788>>. Acesso em 01 de Nov. de 2018.
- BRANDALISE, Vitor Bastos et al. Suicídio assistido e eutanásia na perspectiva de profissionais e acadêmicos de um hospital universitário. **Revista Bioética**, v. 26, n. 2, 2018. Disponível em: <[http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/1649/1866](http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1649/1866)>. Acesso em 01 de Nov. de 2018.
- Brasil. Presidência da República. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Internet. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro; 31 dez 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 01 de Nov. de 2018.
- CASTRO, M. et. al. Eutanásia e suicídio assistido em países ocidentais: revisão sistemática. **Revista Bioética (Impr.)**, 2016; 24 (2): 355-67. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422016000200355](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422016000200355)>. Acesso em 01 de Nov 2018.
- DE CASTRO, Mariana Parreiras Reis et al. Eutanásia e suicídio assistido em países ocidentais: revisão sistemática. **Revista Bioética**, v. 24, n. 2, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422016000200355](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422016000200355)>. Acesso em 01 de Nov. de 2018.
- Dicionário Online de Português**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br>>. Acesso em 05 de Nov. de 2018.
- EICH, Melisse et al. Princípios e valores implicados na prática da sedação paliativa e a eutanásia. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141432832018000300733&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141432832018000300733&lang=pt)>. Acesso em 01 de Nov. de 2018.
- GODOI, Katia Alexandra de; PADOVANI, Stephania. Avaliação de material didático digital centrada no usuário: uma investigação de instrumentos passíveis de utilização por professores. **Production Journal**, v. 19, n. 3, p. 445-457, 2009. Disponível em: <<http://www.prod.org.br/files/v19n3/v19n3a03.pdf>>. Acesso em: 30 de Out de 2018.
- RIDOLPHI, Alencar Cordeiro; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Morte digna à luz da dignidade da pessoa humana: o direito de morrer. **Jornal Jurid Digital**, São Paulo, mai, 2017. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19566](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19566)>. Acesso em 01 de Nov. de 2018.